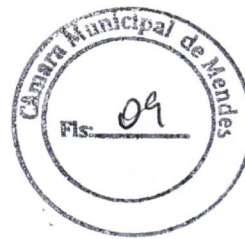




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2589 DE 28 DE Agosto DE 2024.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1500	Auxílio-Alimentação	R\$ 5.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1500	Auxílio-Transporte	R\$ 21.000,00
12	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 187.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 253.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação de Mendes
12.01	Fundo Municipal de Educação de Mendes
12.01.12	Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



12.01.12.365

Educação Infantil

12.01.12.365.0019

Ensino Infantil

12.01.12.365.0019.2.276

Manutenção - Educação Infantil

3.1.90.11.01.00.00.00.1500

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 253.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 253.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL